Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3490/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119046/2012/001
PROTOCOLO	**:** 1881627
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANULAÇÃO DA DECISÃO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.

Comprovada a ausência de responsabilidade do recorrente, a decisão recorrida é anulada, para que a instrução processual seja reaberta e realizada a devida intimação do jurisdicionado responsável, em respeito aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. **Mário Alberto Kruger**, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no sentido de **anular a Decisão Singular DSG – G.JD n. 15035/2017**, proferida no Processo TC/MS n. 119046/2012, **determinando** a **reabertura da instrução processual**, objetivando aplicar eventuais sanções aos responsáveis pelo órgão que lhes deram causa, com o retorno dos autos ao relator originário da matéria.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.JD n. 15035/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 119046/2012, que declarou pela irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2012 e aplicou multa ao recorrente no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS, em razão da ausência da documentação obrigatória fiscal e 25 (vinte e cinco) UFERMS, em razão da remessa intempestiva para esta Corte de Contas.

O recorrente, não se conformando com os termos da respeitável decisão apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, o provimento do recurso e a exclusão das multas aplicadas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17420/2018, entendendo que o recurso não merece prosperar e a decisão deve ser mantida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 18039/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo as multas impostas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente solicita, em síntese, a individualização das condutas para a imputação das sanções nos casos da ausência de documentos obrigatórios e da remessa intempestiva para este Tribunal de Contas, relativa à execução financeira do Contrato Administrativo n. 57/2012.

Alega, ainda, que a multa embasada na infração à norma legal (ausência de documentos obrigatórios) foi cometida pelo gestor público anterior.

Argumenta que a remessa intempestiva ocorreu em virtude da situação financeira calamitosa do Município, que possui diversas dívidas, além dos salários dos funcionários estarem atrasados. Por esse motivo os setores responsáveis estavam desfalcados.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

Destaco que o Contrato Administrativo n. 57/2012 possuía vigência de 7 (sete)

meses, até a data de 31 de dezembro de 2012.

O responsável pela contratação é o Sr. William Douglas de Souza Brito, ex-prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, correspondendo ao período do mandato à frente do executivo municipal desde janeiro do ano de 2009 até o fim do ano de 2012.

O atual prefeito do município, ora recorrente, está à frente do executivo municipal desde janeiro do ano de 2013 findando o mandato no ano de 2020.

Nessa esteira, para o bom alvitre processual, considerando as justificativas plausíveis em sede recursal, atinentes às impropriedades apuradas pela equipe técnica e pelo douto MPC (ausência e remessa intempestiva da documentação obrigatória da execução financeira), a anulação da respeitável Decisão Singular DSG – G.JD n. 15035/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 119046/2012, com a consequente reabertura da instrução processual, é medida que se impõe, **objetivando aplicar eventuais sanções aos respectivos responsáveis pelo órgão que lhes deram causa**, em respeito aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no sentido de **anular a Decisão Singular DSG – G.JD n. 15035/2017**, proferida no Processo TC/MS n. 119046/2012, **determinando** a **reabertura da instrução processual**, objetivando aplicar eventuais sanções aos responsáveis pelo órgão que lhes deram causa, com o retorno dos autos ao relator originário da matéria;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.dncs
SET.AC.LBA/dssm